

**POLÍTICA DE MICROCRÉDITO NO BRASIL:**  
a inclusão social como instrumento de efetivação da cidadania?

**MICROCREDIT POLICY IN BRAZIL:**  
the social inclusion as a tool for effective citizenship?

*Cárita Chagas Gomes*

Mestranda em Direitos Humanos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídica, UFPB,  
João Pessoa/PB, Brasil.  
E-mail: carita.adv@gmail.com

**RESUMO:** O tema da “nova geração” de microfinanças adquiriu, na contemporaneidade, um espaço salutar nos debates internacionais, mormente pela promissora expectativa de geração de renda e redução de pobreza, não obstante possua um passado longínquo que remonta ao início da década de 1950. Doravante, adentrando ao caso brasileiro, a problemática da desigualdade social permanece latente como a questão mais urgente do país, que vivencia a perspectiva de um mito fundador e perpetua as marcas da sociedade escravista de outrora. Enfrentar a pobreza, as disparidades regionais e o próprio sentimento discriminatório, que permeiam esta nação, requer, simultaneamente, a colaboração do Estado, da iniciativa privada e da população, no sentido de reverter o cenário sócio-econômico vigente. O presente artigo, de caráter teórico-bibliográfico, tem por objetivo discutir a possibilidade de inclusão social através da política do microcrédito de modo a promover a efetivação da Justiça Social consubstanciada na inserção produtiva na vida social e no sentimento de pertencimento a uma comunidade, propiciada pelo emponderamento sócio-financeiro e pelo exercício pleno da cidadania. Nesse sentido, expõe-se o panorama nacional, realizam-se considerações acerca do tema Justiça Social, e na sequência, discute-se sobre a política do microcrédito como mecanismo favorável a concretização da Justiça Social. Por fim, seguem algumas considerações finais.

**Palavras-chave:** Pobreza. Justiça Social. Microcrédito.

**ABSTRACT:** *The theme of the "new generation" of microfinance has acquired, in contemporary, a salutary space in international discussions, especially by promising expectation of generating income and reducing poverty, despite possessing a distant past that dates back to the early 1950s . Henceforth, entering the Brazilian case, the problem of social inequality remains latent as the most pressing issue in the country, which experiences the prospect of a founding myth and perpetuates the marks of the slave society of yore. Facing poverty, regional disparities and discriminatory own feeling, that permeate this nation, requires, simultaneously, the cooperation of the State, the private sector and the population, to reverse the current socio-economic scenario. This article, from a theoretical-bibliographic aims to discuss the possibility of social inclusion through microfinance policy to promote the realization of social justice embodied in productive involvement in social life and the feeling of belonging to a community, fostered by socio-financial empowerment and the full exercise of citizenship. According to this, exposes the national scene, take place considerations on the*

*Social Justice theme, and following, talking about the politics of microcredit as a mechanism conducive to achievement of social justice. Lastly, here are some final considerations.*

**Keywords:** *Poverty. Social Justice. Microcredit.*

## **1 INTRODUÇÃO**

Este artigo tem por escopo adentrar as peculiaridades do cenário brasileiro no que tange a problemática da desigualdade social partindo do enfrentamento a pobreza, as disparidades regionais e o próprio sentimento discriminatório, que permeiam a nação. Para isso, este trabalho reportará as Políticas de Microcrédito como possibilidade de inclusão social capaz de promover a efetivação da Justiça Social, consubstanciada na inserção produtiva na vida social e no sentimento de pertencimento a uma comunidade, propiciada pelo emponderamento sócio-financeiro e pelo exercício pleno da cidadania.

A desigualdade no Brasil é herança de um passado histórico cultuado até a contemporaneidade. Discuti-la é remeter-se a temas recorrentes como: desnaturalização das disparidades e erradicação da pobreza. Contudo, o tema é mais complexo do que aparenta, uma vez que dificulta, e em alguns casos, impossibilita integralmente o acesso das pessoas a direitos fundamentais, o que constitui verdadeira infração ao texto constitucional.

A partir de 1976, um professor universitário indiano, Muhammad Yunus, em Bangladesh, criava um banco que se destinava a oferecer crédito aos mais pobres. Consolidava-se a noção de microcrédito. Este vem sendo apontado como uma possível alternativa a redução da quantidade de pobres, dado ao grande sucesso alcançado com a experiência vivenciada pelo Grameen Bank.

Insere-se nesse contexto questão relevante acerca da análise que pode ser feita da desigualdade social, no que diz respeito à perspectiva da Justiça Social a partir da política do Microcrédito. Dessarte, indagação surge a esse respeito: a criação de políticas de microcrédito propicia a inclusão social promovendo o alcance da efetivação da Justiça Social?

Num esforço para tentar respondê-la, assume-se aqui o seguinte argumento: o microcrédito pode ser considerado um mecanismo que possibilita a concretização da Justiça Social, uma vez que promove o bem-estar alicerçando a redução da pobreza. As premissas que fundamentam este posicionamento são as seguintes: a) a inclusão social realizada através do microcrédito confere ao beneficiado do crédito a possibilidade de participar socialmente da economia, criando-lhe condições para o exercício da cidadania; b) a materialização da Justiça

Social alia aspectos de ordem sócio-econômico; o microcrédito, por sua vez, ao destinar-se a concessão de crédito de baixo valor a um público desfavorecido economicamente, alcança patamares da sociedade que normalmente ficariam à sua margem, dessa maneira acaba por promover a inclusão social, um dos fundamentos daquela; c) finalmente, o microcrédito apresenta-se como uma política distributiva sustentável com base em créditos subsidiados que visam aliviar a pobreza gerando incentivos ao trabalho.

Assim, a ideia do desenvolvimento como liberdade (SEN, 2000), em que o desenvolvimento consiste na eliminação de privações de liberdade, uma vez que estas, por essência, restringem as escolhas e as oportunidades dos indivíduos de exercerem ponderadamente sua condição de agente amolda-se mais percutientemente ao caso brasileiro do que a simples redução ao crescimento do produto nacional bruto – PNB.

Ocorre, todavia que ainda há a carência do entrelaçamento da interpretação do desenvolvimento como um assunto inserto no âmbito discursivo dos direitos humanos. A necessidade de tal mudança subsiste, sobretudo na possibilidade de reinserção dos indivíduos que se encontram numa situação de extrema penúria financeira à condição de cidadãos, possuindo acesso aos direitos mais básicos que lhe são negados. O crescimento do PNB engloba um dos aspectos para se mensurar o desenvolvimento, mas não deve a ele se reduzir.

A Constituição de 1988, dita cidadã, preconiza como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, bem como elenca dentre seus objetivos primordiais a erradicação da pobreza e a marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais. Entretanto, a conjuntura presente não corrobora com os preceitos constitucionais, ao contrário, fazendo um trocadilho com o hino nacional, “o Brasil é injusto pela própria natureza”, refutando assim o próprio mito fundador há muito perpetuado.

A abordagem teórica deste artigo é de cunho sociológico-jurídico, de caráter teórico-bibliográfico. Para efeito de análise, embora os exemplos sejam muitos, será utilizado o caso brasileiro através de uma visão geral a respeito da política do microcrédito.

Por fim, este trabalho está subdividido em três sessões. A primeira versará sobre o panorama nacional discutindo o problema da pobreza, insuficiência de renda e crescimento econômico no país. A segunda tratará sobre a Justiça Social e sua amplitude e aplicabilidade no texto constitucional vigente. Finalmente, a terceira sessão abordará a política do microcrédito como mecanismo favorável a concretização da Justiça Social.

**2 O CENÁRIO GEOGRÁFICO BRASILEIRO:** pobreza, insuficiência de renda e crescimento econômico

A propagação da ideia do Brasil como uma terra abençoada por Deus, reunindo a um só tempo: obra, palavra e vontade divina, que se estende desde a colonização até a contemporaneidade; compreende a perspectiva do mito fundador através do conceito de poder teológico-político de Baruch Espinosa. Nesse sentido, impõe-se “[...] um vínculo interno com o passado como origem”, que acaba por criar “[...] um bloqueio à percepção da realidade e impede de lidar com ela” (CHAUÍ, 2000, p.9).

Ocorre que este país conserva as marcas da sociedade colonial escravista de outrora, em que os indivíduos deixam de ser reconhecidos como sujeitos de direitos e consolida a estratificação social existente.

A divisão social das classes é naturalizada por um conjunto de práticas que ocultam a determinação histórica ou material da exploração, da discriminação e da dominação, e que, imaginariamente, estruturam a sociedade sob o signo da nação una e indivisa, sobreposta como um manto protetor que recobre as divisões reais que a constituem (CHAUÍ, 2000, p.89-90).

De acordo com Mercadante (In: WERCHEIN; NOLETO, 2003) caso a população brasileira fosse dividida em cinco grupos, cada um com, respectivamente, 20% do total de habitantes, os três grupos de rendas mais baixas, o equivalente a 60% da população, representariam uma participação de somente 18% da renda total. Tal conjuntura resulta no elevado coeficiente de Gini – um indicador-síntese do nível de desigualdade, que apresenta variância entre zero e a unidade – que o país exhibe, por volta de 0.600, um dos mais altos entre os países listados pelo Banco Mundial.

O World Bank (2013) com dados mais recentes demonstra, porém que não só a pobreza caiu substancialmente no Brasil, de 21% da população em 2003 para 11% em 2009, mas também a sua vertente extrema diminuiu de 10% em 2004 para 2,2% em 2009. Outro fato que merece destaque entre 2001 e 2009, é a taxa de crescimento da renda dos 10% mais pobres, que foi de 7% ao ano, enquanto que a dos ricos, em igual circunstâncias, foi de 1,7%. Isso permitiu que a desigualdade de renda chegasse a 0.519 em 2011, o mais baixo em 50 anos.

Não obstante tenha havido uma melhora no panorama nacional, não foi significativo o bastante para extinguir a desigualdade social, que por aqui apresenta algumas características essencialmente peculiares. Para Sorj (2001) a estratificação social consubstancia-se nos seguintes elementos: o acesso diferenciado a bens de consumo coletivo em geral e aos administrados pelo Estado, que se configuram como elemento central da composição da

disparidade social no país, pois a especificidade brasileira consiste na permanência de lacunas, particularmente no tocante à saúde, segurança e educação coletiva, o que representa grande entrave ao desenvolvimento; forte componente social, uma vez que se concentra densamente nas regiões Norte e Nordeste e na zona rural, proporcionalmente maior nessas regiões; e igualmente, um componente racial e de gênero, os negros e as mulheres na sociedade brasileira são os que mais sofrem com a pobreza.

O cenário nacional, no que tange as causas das grandes desigualdades está associado a três vetores principais. O primeiro diz respeito à matriz social originária, edificada na concentração da terra e do poder político e na vinculação externa, que coexistiu durante todo o processo de construção histórica e evolução do país. O segundo refere-se ao caráter patrimonialista do Estado e ao modo como são obtidos e empregados seus recursos. E o terceiro, ao aspecto concentrador e excludente dos modelos econômicos historicamente adotados, destinados ao acúmulo de capitais e preservação e reprodução dos interesses dos grupos econômicos internos e externos que ocupam uma posição hegemônica de poder político (MERCADANTE In: WERCHEIN; NOLETO, 2003).

Verifica-se inclusive, consoante observa Cerqueira Filho (1982) que o conflito social no Brasil, nas suas mais diversas manifestações, sempre foi minimizado, ou ainda ocultado pela ideologia dominante. Nega-se a possibilidade de exteriorização do pensamento pelo cidadão, logo se cerceia todo o processo de tomada de conscientização.

De acordo com Lavallo (2007) o sentido moderno da palavra cidadania expressa três focos: o democrático, o liberal e o social. Representam, respectivamente, o *polis*, o *civitas* e o *societas*. Este último foco relaciona-se com a descoberta de que o *civitas* e o *polis* somente poderiam existir com o mínimo de Justiça Social. Tais focos coincidiram com a evolução histórica descrita por Marshall (1967), para quem a cidadania percorreu primeiramente a conquista dos direitos civis (direito à liberdade, à propriedade e à igualdade perante a lei), seguido dos políticos (direito à participação do cidadão no governo da sociedade – voto) e por fim, os sociais (direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde e à aposentadoria). Ao que parece, no nível teórico, a cidadania aparenta integrar as exigências de justiça e pertencimento comunitário (KYMLICKA; NORMAN, 1996).

A cidadania moderna é produto de um bricolage histórico em que se confunde uma dimensão normativo-utópica e outra analítico-descritiva e que, segundo as diversas tradições nacionais e períodos históricos, enfatiza direitos e obrigações diferentes. A cidadania refere-se sempre a uma forma particular de pertencer a uma comunidade e de acesso a uma série de direitos (SORJ, 2001, p.25)

O modelo evolutivo proposto por Marshall (1967) reflete a conquista dos direitos na Inglaterra. O historiador demonstra que os ingleses introduziram primeiramente os direitos civis, no século XVIII e, somente um século mais tarde, os direitos políticos. Os direitos sociais, contudo esperaram mais cem anos até serem implantados.

O diferencial entre a cidadania brasileira e a dos ingleses está, como bem observou Carvalho (2007), no fato de que o tripé que compõe a cidadania foi por aquele povo conquistado, e aos brasileiros ele foi doado, de acordo com os interesses particulares dos governantes. O autor conclui que tal fato tem gerado historicamente uma cidadania inconclusa, outro dado que corrobora com esse pensamento é o exercício dos direitos referentes à cidadania não serem praticados com frequência, fazendo-os parecerem distantes de sua plenitude.

Segundo Piori (1997) o processo de formação da cidadania inicia-se no país com a superação da ideologia do *laissez-faire*, característica da Primeira República. Fundada na divisão do trabalho e na estratificação profissional a cidadania se estabelece de forma restrita.

O Brasil seguiu uma lógica invertida da sequência descrita por Marshall (1967), a pirâmide dos direitos foi colocada de cabeça para baixo: primeiro vieram os direitos sociais, seguido dos políticos e por último os civis. O perfil da aquisição desses direitos por fazer-se sob uma forma de doação ao invés de serem percebidos pela população sob a forma de conquista resultou num quadro de dependência dos cidadãos perante os líderes.

### **3 A AMPLITUDE DO CONCEITO DE JUSTIÇA SOCIAL E SUA APLICABILIDADE NA CONSTITUIÇÃO DE 1998**

A justiça, considerada em sua amplitude, regula três relações distintas, quais sejam: a relação do indivíduo com o outro indivíduo (justiça comutativa), a relação da comunidade com o indivíduo (justiça distributiva) e a relação do indivíduo com a comunidade (justiça social). Esta, por sua vez, tem por finalidade o bem comum.

Pode-se associar a dimensão da justiça aquela dada por Marx à concepção do indivíduo humano, haja vista o posicionamento deste no centro de todas as relações, como parte da natureza, da sociedade e como fruto da autocriação (SCHAFF, 1967). Embora possuam abordagens distintas, apresentam em comum o indivíduo como centro das relações.

A expressão justiça social é utilizada pela primeira vez pelo jesuíta italiano Louis Taparelli d'Azeglio, em sua obra *Saggio teoretico de diritto naturale*, 1840. Taparelli considerava-a como sendo aquela concebida entre indivíduos. Nota-se que o objeto da justiça

é o homem considerado per si, ou seja, pelo simples fato de sua condição humana (BARZOTTO, 2013).

Outro tomista do século XIX, o jesuíta Antoine, em seu Cours d'économie sociale, 1899, imerso numa teoria da Economia Política, desenvolve sua teoria da justiça social, em que reaviva os significados clássicos de justiça legal, justiça distributiva e justiça comutativa. Essa perspectiva considerava a dúplice: bem social comum *versus* sociedade civil, sendo esta sujeito e aquela como objeto ou termo. Assim, a partir da sociedade civil tem-se: os membros da sociedade civil, em sua totalidade, precisam colaborar com o alcance do bem comum (sujeito da justiça social) e todos necessitam participar do bem comum (termo da justiça social) (BARZOTTO, 2013).

O desenvolvimento do conceito, no interior da tradição aristotélico-tomista, foi impulsionado pelas Encíclicas sociais da Igreja Católica. A perspectiva cristã baseava, no plano socioeconômico, na igualdade material, pois o ser humano era considerado apenas na sua condição de pessoa, de modo que todos os indivíduos fossem contemplados na sua igual dignidade, nos seus direitos e deveres (GOMES, 2001).

Barzotto (2013) traduz a justiça social como uma prática mais complexa voltada para o reconhecimento, na qual os indivíduos enquanto sujeito de direitos devem se reconhecer mutuamente como tal. Logo, nota-se que o requisito essencial é a reciprocidade entre as partes, o direito nasce à medida que haja a simultaneidade de sua identificação.

O alter na justiça social, isto é, o sujeito beneficiado nessa relação, segundo a tradição ocidental, é a pessoa humana. A Constituição brasileira seguindo esse raciocínio considerada a pessoa humana um ser concreto, individual, racional e social. Através desse preceito, surge a fundamentação ética da justiça social, que tem a humanidade como seu fim, logo é o caráter social do ser humano que orienta essa modalidade de justiça. Assim, o reconhecimento indistinto da dignidade de todas as pessoas, significa a igualdade de direitos e deveres no campo jurídico-político, e nesta medida, a capacidade de todos em desenvolver o auto-respeito, consistindo na consciência da própria dignidade e na capacidade de sua aplicabilidade, o que depende apenas do status de pessoa humana como membro da comunidade.

Hodiernamente, a justiça social assume alguns aspectos concretos relevantes, que aliados ao sistema democrático, propiciam e amparam a expansão do ser individual. A produção e distribuição do produto ou renda nacional deveriam ser justas entre a população. A dúplice, desenvolvimento e renda deveriam promover uma repartição das rendas alicerçada no princípio da isonomia. A questão da política das rendas remete ao disciplinamento jurídico

equitativo por parte do Estado dos fatores da produção. E a promoção humana, através da assistência social enquanto política pública, onde o cidadão figura como sujeito de direito e o Estado como instituição cometida do dever de atendê-lo (MERCADANTE In: WERCHEIN; NOLETO, 2003).

No que tange ao ordenamento jurídico nacional o termo justiça social, conforme salienta Barzotto (2013), em nossa tradição constituição, calca-se nas raízes da doutrina social da Igreja, se fazendo presente no *caput* dos artigos 170 e 193.

O *caput* do art. 170, da CF/88 disciplina os princípios fundamentais da ordem econômica, sendo a redação a seguinte:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios [...]

Nota-se, diante do artigo supramencionado, que a justiça social apresenta-se como elemento orientador à consecução do bem comum, assim através da observância de seus ditames tanto no campo do trabalho como no da livre iniciativa, seja possível atingir a existência digna de todos. Acrescenta-se, ainda, que a finalidade da ordem econômica brasileira é alcançar a justiça social.

A partir da perspectiva econômica, de acordo com o disposto nos incisos do artigo em menção, têm-se como fundamentos da justiça social: a liberdade de iniciativa; valorização do trabalho como condição de dignidade da pessoa humana; a harmonia e a solidariedade entre os fatores da produção; o desenvolvimento econômico e a repressão ao abuso do poder econômico, caracterizados pelo domínio dos mercados, a eliminação da concorrência e o aumento dos lucros.

O artigo 193 do texto constitucional dispõe:

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

O capítulo da ordem social trata da justiça social como a sua própria finalidade. A todos deve ser atribuído o mesmo direito, independente de características particulares, ou por meio de mecanismo de justiça distributiva, a fim de que recebam os bens, que constituem o teor do bem-estar, necessários ao pleno desenvolvimento de sua personalidade.

A Constituição de 1988 aborda o tema da justiça social sob dois prismas distintos, quais sejam: ordem econômica e ordem social. A diferença entre a justiça social preconizada



no âmbito constitucional consiste no fato que enquanto na ordem econômica ela é assegurada instrumentalmente, na ordem social é visada diretamente, pois em esta é alicerçada por valores-fim, e aquela por valores-meio.

#### **4 A POLÍTICA DO MICROCRÉDITO COMO MECANISMO DE EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA SOCIAL**

Microcrédito defini-se como um empréstimo de baixo valor, a pequenos empreendimentos informais, microempresas e empresas de pequeno porte, que por não terem como oferecer garantias reais, não em acesso ao sistema financeiro tradicional. São características dessa modalidade de crédito caráter putativo e assistencialista, este por o agente de crédito (funcionário da instituição) interagir com o tomador no decorrer de todo o processo da concessão do crédito, e aquele por financiar capital de giro e investimento fixo. A responsabilidade referente à concessão desses empréstimos é compartilhada pelo grupo tomador do empréstimo, ou seja, dá-se de maneira solidária, por meio do aval solidário (GUSSI; SILVA, 2011; MONZONI, 2008).

Diferentemente do conceito adotado pela *new development finance*, no Brasil predomina a concepção do cliente do microcrédito como empreendedor schumpeteriano, isto é, que aproveite o crédito para investir e colocar em marcha um processo inovador, sem considerar o acúmulo prévio de capital (MONZONI, 2008).

A evolução histórica do microcrédito no Brasil não é recente, ao contrário, suas origens remontam ao final da década de 1950. Assim, a gênese do microcrédito no país está relacionada à criação de uma carteira de empréstimos, por Dom Helder Câmara, no Rio de Janeiro, com a finalidade de auxiliar os excluídos sociais a iniciarem uma atividade produtiva. Posteriormente, a Igreja Católica criou o Banco da Providência, a fim de dar continuidade ao propósito de promover auxílio à população carente carioca (CRUVINEL, 2013).

Na década de 1970, mais especificamente em 1973, foi criada a União Nordestina de Assistência a Pequenas Organizações, uma ONG especializada em microcrédito e capacitação para trabalhadores de baixa renda do setor informal, nos municípios de Recife e Salvador, pela Accion Internacional, Aitec, conjuntamente com entidades empresariais e bancos locais (TOSCANO, 2002).

Nos anos de 1980, o país viveu duas experiências de grande relevância, o Banco da Mulher, criado em 1984 por uma iniciativa do Conselho da Mulher Executiva da Associação

Comercial do Rio de Janeiro, e a Rede Ceape, criado em 1987 a partir do Centro de Apoio aos Pequenos Empreendimentos Ana Terra, no Rio Grande do Sul .

A introdução do microcrédito no Brasil deu-se efetivamente por meio de iniciativas da sociedade civil, contudo, o período de alta inflação pelo qual o país passou nos anos de 1980 e início da década de 1990, representou obstáculos ao surgimento e desenvolvimento de quantidades significativas de experiências nesse sentido. E meados da década de 1990, a partir da implantação do Plano Real, ocorreu uma mudança essencial no cenário macroeconômico do país, a estabilidade de preços.

Em 1996, dois eventos de destaque merecem referencia, a criação do Programa de Crédito Produtivo Popular e o surgimento das Rodadas de Interlocação Política do Conselho da Comunidade Solidária. O primeiro, fruto da parceria entre a área de Desenvolvimento Social do BNDES e do Conselho da Comunidade Solidária, objetiva propagar o conceito de microcrédito e gerar a formação de uma vasta rede institucional com vistas a propiciar a concessão de crédito aos microempreendedores, formais e informais. O segundo, cuja criação foi impulsionada pela construção de novos canais de diálogo entre a sociedade e o governo (GUSSI; SILVA, 2011; MONZONI, 2008; TOSCANO, 2002).

As instituições de microcrédito no início dos anos de 1990 multiplicaram-se com a sociedade civil e com os bancos do povo (iniciativas públicas municipais e estaduais), graças à estabilização monetária e ao desenvolvimento social pelo qual o país passava nesse momento.

Surgiu, no ano de 1997, o CrediAmigo, um programa de microcrédito do Banco do Nordeste, delimitado pela agenda de desenvolvimento social do governo federal. Essa linha de crédito, operando com uma metodologia de grupos solidários, visa a concessão de crédito e a capacitação gerencial dos tomadores. Em pouco tempo tornou-se o maior programa de microcrédito no país, e um dos maiores da América Latina, no que se refere a quantidade de clientes e ao valor das operações realizadas.

O setor de microcrédito brasileiro, na segunda metade dos anos 1990, era composto exclusivamente por ONGS. Posteriormente, foram adicionadas experiências de governos municipais e estaduais e do programa do CrediAmigo do Banco do Nordeste. As organizações da sociedade civil que atuavam na linha de microcrédito recebiam doações para a formação de capital próprio (*equity*) ou capital de empréstimo (*funding*) da iniciativa privada que atuava no setor. A regulamentação da participação da iniciativa privada no setor de microcrédito deu-se, inicialmente com a Resolução nº 2.627/99, substituída, posteriormente pela Resolução nº 2.874/01 (MONZONI, 2008).

A expansão do microcrédito no Brasil foi tema de discussões das Rodadas de Interlocução Política do Conselho da Comunidade Solidária, especificamente a quinta rodada, que tratou do tema *Alternativas de ocupação e renda*, resultando nos seguintes objetivos:

Construir propostas e medidas consensuais capazes de contribuir para a superação dos obstáculos que impediam/impedem o crescimento do microcrédito no país, entre eles a expansão e a consolidação das microfinanças como um novo setor econômico; atingir regiões do interior do país com baixo índice de desenvolvimento humano (IDH); e capitalizar a oferta de crédito no país. Seus instrumentos e resultados foram primorosos para o setor, como a criação de quatro comissões técnicas para propor caminhos de ação para os entraves do setor: marco legal, divulgação e fortalecimento institucional, capacitação e avaliação. Entre os resultados destacam-se: a edição da Resolução nº 2.874, de julho de 2001, que aprimora o marco legal da participação da iniciativa privada no setor, com as SCMs, flexibilizando algumas regras de operação e tornando-as mais atrativas a investidores; a criação do portal do microcrédito ([www.portaldomicrocredito.org.br](http://www.portaldomicrocredito.org.br)); a elaboração de uma cartilha para a divulgação do microcrédito no país; a elaboração dos requisitos mínimos para programas de capacitação em microcrédito; e a formulação de um conjunto de indicadores financeiros e de avaliação de impacto e seus conceitos. (ZOUAIN; BARONE, 2007, p.377-378).

O país, atualmente, conta com diversos programas de microcrédito. O posicionamento da linha de concessão de crédito adotado no Brasil remonta a inclusão social, posto que o microcrédito surja como elemento gerador de emprego e renda. Ao contribuir para a redução das desigualdades sociais, e conseqüentemente, para a evasão da condição de pobreza, o microcrédito configura-se como um mecanismo de efetivação da Justiça Social, já que possibilita o alcance da existência digna (ordem econômica) e da obtenção do bem comum (ordem social).

Outrossim, partindo da compreensão de que as pessoas são naturalmente desiguais pelo simples fato de o sê-las, é racional supor que devem ser tratadas desigualmente. Logo, recai-se na máxima proposta por Barbosa (1999, p.26):

A regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desiguam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. O mais são desvarios da inveja, do orgulho, ou da loucura. Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade seria desigualdade flagrante, e não igualdade real.

Depreende-se que o tratamento diferenciado dos indivíduos é *conditio sine qua non* para o exercício das liberdades individuais, uma vez que abarcam simultaneamente os processos que permitem a autonomia das ações e das decisões de oportunidades reais que as pessoas possuem, em virtude de circunstâncias pessoais e sociais.

Os direitos humanos não regem as relações entre iguais, mas sim em defesa dos ostensivamente mais fracos. Em um contexto de clara desigualdade, posicionam-se em favor dos mais necessitados de proteção. Isto é, não buscam incorporar um equilíbrio abstrato entre as partes, mas remediar os efeitos do desequilíbrio e das disparidades. Logo, é importante reconhecer que para uma parte da sociedade tais direitos são sistematicamente violados com mais intensidades por diversas condições, entre elas o fator de gênero.

Enquanto reivindicações morais, os direitos humanos são o resultado de um espaço simbólico de luta e ação social, na busca pela dignidade da pessoa humana. Como leciona Bobbio, tais direitos “[...] nascem como direitos humanos universais que se desenvolvem como direitos positivos particulares, para finalmente encontrarem sua plena realização como direitos positivos universais.” (1992, p. 30). Em outras palavras, trata-se daquilo que pertence ao ser humano pelo simples fato de ele ser humano. Ocorre que o maior desafio dos direitos humanos hoje não consiste em fundamentá-los ou delimitar sua natureza jurídica, por exemplo, e sim o de protegê-los e torná-los de fato alcançados por todos e todas.

Não obstante os obstáculos para efetivação dos direitos humanos, é importante delimitar o caráter dinâmicos de tais direitos. Nas palavras de Arendt, “[...] os direitos humanos não são um dado, mas um construído, uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução.” (1989, p. 49). Desse modo, tendo em vista a historicidade destes direitos, entende-se que a definição de Direitos Humanos aponta a uma pluralidade de significados, na qual, a sua concepção contemporânea, conforme defende Piovesan “[...] veio a ser introduzida com advento da Declaração Universal de 1948 e reiterada pela Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993” (2012, p. 60).

É neste cenário que se desenvolve o esforço de luta pela efetivação dos direitos humanos, como paradigma e referencial ético a orientar a ordem internacional contemporânea. Nesse sentido, o poder constituinte originário consagrou, mediante o art. 4º, inciso II, a “[...] prevalência dos direitos humanos” nas relações internacionais da República Federativa do Brasil. Conforme defende o ex-ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Maurício Corrêa “[...] no Estado Democrático de Direito Democrático, devem ser intransigentemente respeitados os princípios que garantem a prevalência dos direitos humanos” (PIOVESAN, 2013, p. 45).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A desigualdade social ao lado da pobreza são os principais problemas a serem superados pelo Brasil, sobretudo porque constituem os percalços mais proeminentes que impedem a concretização do Estado Democrático de Direito e o exercício da cidadania.

A política do microcrédito, embora sofra questionamentos a respeito da sua adoção enquanto mecanismo resolutivo para problemas complexos como a pobreza e as disparidades sócio-financeiras, sabe-se que, primeiramente, embora ambos estejam relacionados, são coisas distintas, logo carecem de soluções diferenciadas. Além disso, deve-se reconhecer a desigualdade como principal causa do alarmante nível de pobreza no país. Logo, o microcrédito não se apresenta como solução para as vicissitudes apontadas, mas antes serve como instrumento para reduzi-las, e desse modo contribuir para a promoção da Justiça Social.

Finalmente, conclui-se que para que haja mudanças reais no cenário nacional será necessário mais do que políticas compensatórias e assistencialistas. Deve-se radicar a democracia, a inclusão social e a criação de um mercado interno forte, que englobe todos, indistintamente. A materialização dos cidadãos brasileiros em pleno gozo de seus direitos e deveres está longe de sair do papel, permanecendo ainda como uma utopia.

## REFERÊNCIAS

ARENDR, Hannah. *As origens do Totalitarismo*. Tradução Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das letras, 1989.

\_\_\_\_\_. *Temas de Direitos Humanos*. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BARZOTTO, Luis Fernando. *Justiça Social: gênese, estrutura e aplicação de um conceito*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/revista/Rev\\_48/artigos/ART\\_LUIS.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_48/artigos/ART_LUIS.htm). Acesso em: 5 set. 2013.

BOBBIO, Noberto. *A era dos direitos*. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992.

BRASIL. Constituição (1988). *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 30 ago. 2013.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 9.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *A “Questão Social no Brasil”*: crítica do discurso político. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

CHAUÍ, Marilena. *Brasil: mito fundador e sociedade autoritária*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2000.

CRUVINEL, Nubia Pacheco. Microcrédito. Disponível em: <http://www.cpgls.ucg.br/6mostra/artigos/SOCIAIS%20APLICADAS/N%C3%9ABIA%20PACHECO%20CRUVINEL.pdf>. Acesso em: 5 set. 2013.

GOMES, Joaquim Barbosa. *Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade*. Rio de Janeiro; Renovar, 2001.

GUSSI, Alcides Fernando; Silva Rita Josina Feitosa da. Microcrédito e desenvolvimento: avaliação dos impactos do Programa Crediamigo em população de baixa renda em Fortaleza. *CAOS – Revista Eletrônica de Ciências Sociais*, n.6, p.249-271, 2011.

KYMLICKA, Will; NORMAN, Wayne. El retorno Del ciudadano. Uma revisión de La producción reciente em teoria de La cidadania. *Cuadernos Del CLAEH*, n.75, Montevideo, p.81-112, 1996.

LAVALLE, Adrián Gurza. Cidadania, igualdade e diferença. *Lua Nova*, [online], n.59, PP.75-93, 2007.

MARSHALL, Thomas Humprey. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MERCADANTE, Aloizio. Construindo estratégias para combater a desigualdade social: uma perspectiva socioeconômica. In: WERCHEIN, Jorge; NOLETO, Marlova Jovchwlovitch (Orgs.). *Pobreza e desigualdade no Brasil: traçando caminhos para a inclusão social*. Brasília: UNESCO, 2003.

MONZONI, Mario. *Impacto em renda do microcrédito*. São Paulo: Peirópolis, 2008.

PIOVESAN, Flavia. *Direitos Humanos e o direito constitucional internacional*. 13.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PRIORE, May Del (Org.) *História das Mulheres no Brasil*. Coord. Carla Bassanezi. 2.ed. São Paulo: Contexto, 1997.

SCHAFF, Adam. *O marxismo e o Indivíduo*. Trad. Heidrun Mendes da Silva. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1967.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Trad. Laira Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SORJ, Bernardo. *A nova sociedade brasileira*. 2 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

TOSCANO, I. *O jardim de caminhos que se bifurcam: o microcrédito no Brasil*. 1º Seminário do Banco Central do Brasil sobre Microcrédito, 2002.

WORLD BANK. *Brasil: aspectos gerais*. Disponível em: <http://www.worldbank.org/pt/country/brazil/overview>. Acesso em: 5 set. 2013.

ZOUAN, Deborah Moraes; BARONE, Francisco Marcelo. Excertos sobre política pública de acesso ao crédito como ferramenta de combate à pobreza e inclusão social: o microcrédito na era FHC. *Rev. Adm. Pública Online*, vol.41, n.2, PP.369-380, 2007.